



| | |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO | Protocolo Siccau nº 1637584/2022 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | CAU/SP encaminha consulta sobre a legalidade de uso de contrato de trabalho intermitente para comprovação de vínculo do responsável técnico e a PJ |

DELIBERAÇÃO Nº 013/2023 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 04 e 05 de maio de 2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 331/2022-CAU/SP-PRES que encaminha a Deliberação nº 274/2022 da CEP-CAU/SP com consulta à CEP-CAU/BR sobre a inclusão de responsável técnico por pessoa jurídica, com vínculo comprovado por meio de contrato de trabalho intermitente;

Considerando a manifestação jurídica nº 073/2022/JUR/CAU/SP, de 04 de julho de 2022, em resposta ao Memorando da Gerencia Técnica do CAU/SP, nº 001/2022/GTC-EP/CAUSP;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28/2014, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nacionais, prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo, no CAU, e determina no parágrafo único do Art. 12 que:

*“Parágrafo único. Para a validação do RRT de Cargo ou Função será necessária a comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica, por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços e, **se for o caso**, observância do salário mínimo profissional de que trata a Lei nº 4.950-A.”*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 38, de 9 de novembro de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional do arquiteto e urbanista, conforme dispõe a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1- Esclarecer que o contrato individual para prestação de trabalho intermitente está previsto na Legislação Brasileira, a exemplo do § 3º do Art. 443 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, que se refere à prestação de trabalho intermitente, com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade e determinados em horas, dias ou meses, e dos artigos 601 e 602 do Código Civil que mencionam “o prestador de serviço contratado para certo e determinado trabalho” e, ainda, o “serviço contratado por tempo certo ou por obra determinada”.

2- Acompanhar o entendimento da Assessoria Jurídica do CAU/SP nos itens 20, 22 e 23 do documento “Manifestação Jurídica nº 073/2022/JUR/CAU/SP”, conforme descritos abaixo:

*“20. Assim, comprovado o vínculo entre a empresa e o Arquiteto e Urbanista contratado e preenchidos os demais requisitos da Resolução CAU/BR nº 28/2012, **restaria plenamente satisfeita a condição exigida na legislação, mesmo na constância de contrato de trabalho intermitente entre as partes.***

22. Ainda, considerando que o RRT de cargo e função é emitido pelo próprio profissional, este está ciente e

concordou com sua vinculação integral como responsável técnico da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado entre as partes.

23. Portanto, em resposta aos questionamentos 01, 02 e 03 informamos que, neste caso, a empresa possui responsável técnico, não sendo possível ao CAU/SP negar a sua inclusão, uma vez que aos empregados com vínculo intermitente são aplicados os mesmos direitos e obrigações inerentes a qualquer outro empregado.”

- 3- Recomendar, em relação à observância de atendimento ao Salário Mínimo Profissional como dispõe o parágrafo único do art. 12 da Resolução CAU/BR nº 28/2012, que os CAU/UF sigam o disposto na Resolução CAU/BR nº 38, de 9 de novembro de 2012, quanto aos critérios para cálculo da remuneração mínima devida, inclusive a fração por hora trabalhada;
- 4- Solicitar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) que encaminhe esta Deliberação à RIA – Rede Integrada de Atendimento para conhecimento e divulgação do seu inteiro teor a todos CAU/UF;
- 5- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

| | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
|---|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1 | SGM | Tramitar o protocolo para Presidência e enviar esta Deliberação à RIA para as providencias do item 4 | 10 dias |
| 2 | Gabinete | Encaminhar resposta ao CAU/SP, pelo protocolo Siccau | 10 dias |
| 3 | RIA | Divulgar o teor da Deliberação aos CAUs/UF | 10 dias |

- 6- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília-DF, 05 de maio de 2023.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora

ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA
Coordenadora-Adjunta

ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS
Membro

GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA
Membro

RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Membro

126ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CAU/BR
(Híbrida)

| Função | Conselheiro | Votação | | | |
|--------------|------------------------------|---------|-----|-----------|----------|
| | | Sim | Não | Abstenção | Ausência |
| Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo | X | | | |

| | | | | | |
|---------------|--------------------------------------|---|--|--|--|
| Coord.Adjunta | Ana Cristina Lima Barreiros da Silva | X | | | |
| Membro | Alice da Silva Rodrigues Rosas | X | | | |
| Membro | Guivaldo D'Alexandria Baptista | X | | | |
| Membro | Rubens Fernando P. de Camillo | X | | | |

Histórico da votação:

126ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR

Data: 05/05/2023

Matéria em votação: CAU/SP encaminha consulta sobre a legalidade de uso de contrato de trabalho intermitente para comprovação de vínculo do responsável técnico e a PJ

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Patrícia Silva Luz de Macedo

Assessoria Técnica: Claudia de M. Quaresma e Laís Ramalho Maia



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILO, Conselheiro(a) Federal**, em 06/06/2023, às 18:01, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO, Conselheiro(a) Federal**, em 06/06/2023, às 18:03, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS, Conselheiro(a) Federal**, em 06/06/2023, às 18:04, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUIVALDO D ALEXANDRIA BAPTISTA, Conselheiro(a) Federal**, em 06/06/2023, às 19:44, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA, Conselheiro(a) Federal**, em 07/06/2023, às 10:07, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicauc, utilizando o código CRC **D3CAC899** e informando o identificador **0035158**.